



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

PROCESSO DE DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP	ANO: 2026
PROCESSO Nº 039/2026	
OBJETO: PEDIDO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
FL. <u>01</u>
RUBRICA

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

INTRODUÇÃO

A presente solicitação tem por finalidade viabilizar a concessão de adiantamento de numerário para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Piquete.

1- IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUISITANTE

Nome: Octávio Louro Gomes

Cargo/Função: Procurador Jurídico

2- VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a cobertura das pequenas despesas é de R\$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais).

3- INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será de responsabilidade da Contadora deste Legislativo a indicação e reserva de saldo orçamentário visando o atendimento à presente aquisição.

4- JUSTIFICATIVA

O presente pedido fundamenta-se no regime de adiantamento previsto na Lei Complementar nº 260, de 08 de dezembro de 2014, que disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas de recursos destinados a despesas eventuais que, por sua natureza, não possam submeter-se ao processo ordinário de execução orçamentária.

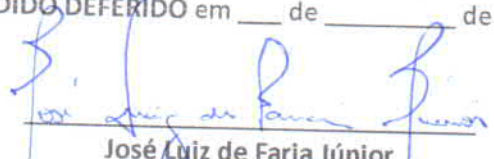
5- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da correta aplicação dos recursos concedidos a título de adiantamento ficará a cargo do Controle Interno da Câmara Municipal de Piquete, que deverá proceder à análise da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas realizadas, bem como da respectiva prestação de contas, nos termos do artigo 35, inciso IV, da Resolução nº 449, de 06 de junho de 2022. Compete ao órgão de Controle Interno verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, emitir parecer quanto à regularidade da prestação de contas e adotar as providências cabíveis em caso de eventual irregularidade, observando os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Piquete, 16 de julho de 2026.


Octávio Louro Gomes
Requisitante

PEDIDO DEFERIDO em ____ de ____ de 2026.


José Luiz de Faria Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Piquete/SP



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO Nº 4816182

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
FL. 02
RUBRICA

Fica pelo presente liberado o veículo placa FXM0377, marca/modelo: FORD/KA SE 1.5 SD B, chassi: 9BFZH54J6J8071292, RENAVAM: 01137081128, de propriedade do Sr(a) Camara Municipal De Piquete, CPF/CNPJ: 02266834000179 Identidade: , à pessoa OCTAVIO LOURO GOMES devidamente documentada .

O veículo encontra-se apreendido no pátio AUTO GUINCHO ALEMAO LTDA, situado RUA OSWALDO CRUZ, 192, VARGINHA, ITAJUBA .

Observações: VEICULO LIBERADO PARA PROPRIETARIO OCTAVIO LOURO GOMES CPF 322.473.668.21

Este alvará **não substitui** o CRLV atualizado sob nenhuma circunstância. Todos os débitos vencidos foram quitados e devidamente apresentados no momento da emissão do alvará, com confirmação realizada pelo servidor responsável. A parte interessada foi informada de que a emissão do licenciamento anual está condicionada à compensação dos débitos pagos. A falta de licenciamento implica a **proibição de circulação** em via pública, bem como a necessidade de reparos, se necessário, nos componentes e equipamentos obrigatórios, conforme previsto no art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A validade do alvará de liberação é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do documento.

ITAJUBA, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026 - 11:57 HRS

Marcel Angelo Porto de Oliveira
Delegado de Polícia
Masp - 1.330.194-0

MARCO ANTONIO LEANDRO AD HOC

Responsável pela emissão e liberação



6BDFB-2602C-D902B-6C8C9

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-eRIBU. AO MUNICIPALRIBUTACÃO FEDERALALOR TOTAL DA NFS-EOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

IFORMES COMPLEMENTARES



Camara Municipal de Piquete

NOTA DE EMPENHO



Fornecedor	Codigo
OCTAVIO LOURO GOMES	02149
C.P.F. : 322.473.668-21	

Descricao	Data	Processo	Empenho
REF ADIANTAMENTOS DESPESAS APREENSAO VEI CULO	16/07/2026	000000-2026	00099

Tipo

ADIANTAMENTO

Fonte	01 TESOIRO	Desp	00013
C.Apl	1100000 GERAL		

Processo Contabil

Classificacao

Institucional

Orgao	01	Poder legislativo
Unidade Orcamentaria:	01	Poder legislativo
Unidade de Despesa...	00	

Programa de Trabalho

Funcao	01	Legislativa
Subfuncao	031	Acao legislativa
Programa	7002	Processo legislativo
Acao	2040	Manutencao dos sericos administrativos

Natureza da Despesa..:

3.3.90.39.96

Outros serv terceiro pes juridica- pgto antecipado

Dotacao	310.000,00
Saldo Anterior	35.503,53
Esta Nota	1.130,00
Saldo da Dotacao	34.373,53

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

LILIANE GRAZIELA FERREIRA DOS SANTO
CONTADORA
CRC-SP331686

JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA
CPF-351.372.438-17



Prestação de Contas por Data de Prestação de 16/07/2026 a 16/07/2026

23/07/2026

										Página	1
Prestacao	Ordem	Empenho	Fornecedor		Doc.Caixa	Vencimento	Adiantamento	Pagto	Valor do Adiantamento	Valor Devolvido	Valor Gast.
16/07/2026	00241	00099	02145 OCTAVIO LOURO GOMES		00241	15/06/2026	16/07/2026	16/07/2026	1.130,00	0,00	1.130,00
								SUBTOTAL	1.130,00	0,00	1.130,00
TOTAL									1.130,00	0,00	1.130,00



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
FL. <u>06</u>
RUBRICA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - REGIME DE ADIANTAMENTO – PEQUENAS
DESPESAS**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a. Lei nº 4.320/1964 (arts. 68 e 69 – Regime de Adiantamento);
- b. Lei Complementar nº 101/2000;
- c. Constituição Federal de 1988 (art. 70 – dever de prestar contas);
- d. Lei Orgânica do Município;
- e. Regimento Interno da Câmara Municipal;
- f. Lei Municipal Complementar nº 260, de 08 de dezembro de 2014;
- g. Instruções Normativas, em especial a Instrução Normativa nº 01/2024, e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise da prestação de contas referente a despesas realizadas pelo servidor efetivo desta Casa de Leis, Octávio Louro Gomes, ocupante do cargo de Procurador Jurídico desta Casa de Leis, custeadas mediante Regime de Adiantamento, destinadas à cobertura de pequenas despesas.

O adiantamento foi concedido no dia 16/07/2026, sob responsabilidade do servidor Octávio, consistindo no **valor de R\$1.130,00 (mil cento e trinta reais)** conforme Nota de Empenho nº 00099, com fundamento na legislação vigente e em ato autorizativo da Presidência desta Casa de Leis.

A prestação de contas foi apresentada no mesmo dia, acompanhada do alvará e da respectiva nota fiscal. Verificou-se que os recursos foram integralmente utilizados, não havendo saldo remanescente a ser restituído.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
FL. <u>07</u>
RUBRICA

3. ANÁLISE TÉCNICA

Procedeu-se à análise dos autos:

Item	Verificação	Sim	Não	Observações
a.	Houve empenho previo da despesa?	☒	☐	
b.	O adiantamento foi creditado em conta de servidor e não de agente político?	☒	☐	
c.	O servidor público responsável estava em situação regular no momento da concessão? (não estar em alcance ou já estar responsável por 02 adiantamentos)	☒	☐	
d.	A concessão foi autorizada pela autoridade competente?	☒	☐	
e.	Os documentos e comprovantes fiscais estão formalmente válidos? (não estarem rasurados, apagados, alterados ou em estado que prejudique sua clareza ou legitimidade)	☒	☐	
f.	A natureza das despesas autorizadas é compatível com as despesas executadas? (hospedagem, alimentação, transporte, inscrições etc.)	☒	☐	
g.	Os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado?	☐	☐	<u>Não se aplica.</u>
h.	A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo legal?	☒	☐	
i.	Há comprovante de depósito bancário do valor não utilizado?	☐	☐	<u>Não restou saldo para devolução.</u>

1



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
FL. <u>08</u>
RUBRICA

Item Verificação	Sim	Não	Observações
j. Há demonstração de atendimento das atividades nos destinos visitados?	()	()	<u>Não se aplica</u>

4. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES

O objeto da presente despesa consiste no pagamento referente à estadia do veículo Ford Ka, placa FXM-0377, de propriedade da Câmara Municipal de Piquete/SP, que permaneceu retido em pátio localizado na cidade de Itajubá/MG, em razão de averiguação e perícia realizadas pela autoridade policial.

Analisando a natureza da despesa, este Controle Interno entende que o pagamento dos custos de estadia do veículo oficial em pátio, exigidos como condição para a expedição do alvará de liberação pela autoridade policial, pode ser realizado, excepcionalmente, por meio do regime de adiantamento.

Nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964, o regime de adiantamento destina-se às despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de aplicação. No caso em análise, a retenção do veículo decorreu de determinação da autoridade policial para realização de perícia, sendo a quitação das despesas de estadia requisito indispensável para sua liberação.

O valor da despesa foi previamente apurado e as fases da execução da despesa pública foram devidamente observadas, com a emissão prévia da nota de empenho no exato valor correspondente às custas de permanência do veículo no pátio.

Dessa forma, considerando a excepcionalidade da situação, a urgência na liberação do veículo, tendo em vista que a permanência no pátio acarretaria o aumento progressivo das despesas de estadia, bem como o interesse público na mitigação de prejuízos ao erário, este Controle Interno considera justificável a utilização do regime de adiantamento para o custeio da referida despesa.



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
FL. <u>09</u>
RUBRICA

Ressalta-se, contudo, que o custeio da despesa pela Administração não afasta a necessidade de apuração dos fatos que deram causa à retenção do veículo.

Atualmente se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 37/2026, que foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos.

Caso fique demonstrado que a retenção do veículo decorreu de conduta irregular do condutor, deverá a Administração promover as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores despendidos com a estadia, sem prejuízo da adoção das demais providências eventualmente cabíveis.

Piquete/SP, 29 de agosto de 2026.

Derek Lima Prado
Derek Lima Prado
Controlador Interno



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
FL. <u>10</u>
RUBRICA

ERRATA

Derek Lima Prado, Controlador Interno da Câmara Municipal de Piquete/SP, no exercício de suas atribuições, esclarece e certifica que, por ocasião de diligência destinada à digitalização dos presentes autos, foi identificado erro material na data constante do documento intitulado "Parecer do Controle Interno", juntado às fls. 06 a 09.

No referido documento, constou equivocadamente o mês de agosto, quando o correto é julho, sem qualquer alteração quanto ao dia ou às demais informações nele constantes.

Onde se lê:

"29 de agosto"

Leia-se:

"29 de julho"

Permanecem inalteradas todas as demais informações, disposições e conteúdo do documento.

Piquete/SP, 14 de agosto de 2026.

Derek Lima Prado
Controlador Interno